Porto Alegre, 10 de dezembro de 2014.

À

Comissão de Exercício Profissional.

Denúncia nº 4446/2014.

Em anexo segue Parecer Jurídico nº 215/10 de dezembro de 2014, no qual a Assessoria Jurídica do CAU/RS opina pelo arquivamento da denúncia.

Atenciosamente,

Mauro Vieira Maciel

Analista de Nível Superior – Assessor Jurídico.

**PARECER JURÍDICO Nº 215 - CAU/RS**

1. **RELATÓRIO:**

A **denúncia nº 4446/2014** tem como parte interessada a pessoa jurídica Pagliarin Incorporadora de Imóveis Ltda-EPP. Em 27/11/2014, foi protocolada denúncia no SICCAU, narrando a existência de construtora sem profissional registado na função e sem registro no CAU/RS. O denunciante é anônimo e presta maiores esclarecimentos. A pessoa jurídica denunciada – Casas Pagliarin – foi fiscalizada e verificou-se que a denominação correta é Pagliarin Incorporadora de Imóveis Ltda – EPP, com sede na AGC São Pedro da Terceira Légua, 236, bairro São Pedro da Terceira Légua, em Caxias do Sul. A pessoa jurídica está registrada no CREA-RS, sob o nº 204212, e tem como responsável técnico o engenheiro civil Marcelus Antônio Oliveira Perozzo.

É o sucinto relatório.

1. **ANÁLISE DO FATO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

Verifica-se no processo administrativo em apreço que os elementos indicativos de irregularidade, narrados na denúncia, são inconsistentes. A pessoa jurídica está registrada no CREA-RS e possui responsável técnico.

**III – Conclusão:**

Isso posto, a Assessoria Jurídica opina pelo arquivamento da denúncia.

Porto Alegre, 10 de dezembro de 2014.

Mauro Vieira Maciel

Assessor Jurídico do CAU/RS

OAB/RS 63.951

DELIBERAÇÃO Nº 215 – FISCALIZAÇÃO – 10 de dezembro de 2014.

Processo administrativo nº 4446/2014.

COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL CAU/RS.

Conselheiro: CLARISSA MONTEIRO BERNY.

Interessado: Pagliarin Incorporadora de Imóveis Ltda-EPP.

**I - Relatório:**

O **processo administrativo nº 4446/2014** tem como parte interessada a pessoa jurídica Pagliarin Incorporadora de Imóveis Ltda-EPP. Em 27/11/2014, foi protocolada denúncia no SICCAU, narrando a existência de construtora sem profissional registado na função e sem registro no CAU/RS. O denunciante é anônimo e presta maiores esclarecimentos. A pessoa jurídica denunciada – Casas Pagliarin – foi fiscalizada e verificou-se que a denominação correta é Pagliarin Incorporadora de Imóveis Ltda – EPP, com sede na AGC São Pedro da Terceira Légua, 236, bairro São Pedro da Terceira Légua, em Caxias do Sul. A pessoa jurídica está registrada no CREA-RS, sob o nº 204212, e tem como responsável técnico o engenheiro civil Marcelus Antônio Oliveira Perozzo.

É o sucinto relatório.

**II - Análise do fato e fundamentação legal:**

Verifica-se no processo administrativo em apreço que os elementos indicativos de irregularidade, narrados na denúncia, são inconsistentes. A pessoa jurídica está registrada no CREA-RS e possui responsável técnico.

**III – Voto:**

Pelas razões acima expostas, voto pelo arquivamento da denúncia.

**Clarissa Monteiro Berny**

CONSELHEIRO CEP/CAURS

DELIBERAÇÃO Nº 215 – FISCALIZAÇÃO – 10 de dezembro de 2014.

Processo Administrativo nº 4446/2014.

COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL CAU/RS.

Conselheiro: Maria Bernadete Sinhorelli de Oliveira.

Interessado: Pagliarin Incorporadora de Imóveis Ltda-EPP.

Voto:DELIBERAÇÃO Nº 215 – FISCALIZAÇÃO – 10 de dezembro de 2014.

Processo Administrativo nº 4446/2014.

COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL CAU/RS.

Conselheiro: Rosana Oppitz.

Interessado: Pagliarin Incorporadora de Imóveis Ltda-EPP.

 Voto:

DELIBERAÇÃO Nº 215 – FISCALIZAÇÃO – 10 de dezembro de 2014.

Processo Administrativo nº 4446/2014.

COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL CAU/RS.

ASSUNTO: **EMENTA DA DELIBERAÇÃO**.

INTERESSADOS: Pagliarin Incorporadora de Imóveis Ltda-EPP.

A **COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO CAU/RS**, em reunião ordinária, de acordo com o disposto no artigo 2º, inciso III, alínea ‘b’, da Resolução nº 30 do CAU/BR, que dispõe sobre os atos administrativos de caráter decisório, apreciando os votos das conselheiras Clarissa Monteiro Berny, Maria Bernadete Sinhorelli de Oliveira e Rosana Oppitz, dá conhecimento da seguinte

**DELIBERAÇÃO**:

A Comissão de Exercício Profissional do CAU/RS aprova por unanimidade o voto da conselheira relatora e decide pelo **arquivamento da denúncia** em razão de que os elementos indicativos de infração são inconsistentes.

1. **INTIME-SE** o denunciante interessado, se possível, através de ofício, desta deliberação.
2. **REMETA-SE** os autos para a Secretaria da Comissão de Exercício Profissional e para o Setor de Fiscalização do CAU/RS para providências.

Porto Alegre, 11 de dezembro de 2014.

**CARLOS EDUARDO MESQUITA PEDONE**

COORDENADOR CEP/CAU/RS